

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

PARECER Nº 03/2024

PERÍODO: 3º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a setembro de 2024.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276 de 27/12/2021; Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.560, de 23 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Américo de Campos - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 3.560, de 23 de dezembro de 2023, reuniu-se **ORDINÁRIAMENTE** no **dia 22 de outubro de 2024**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER**:

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente **PARECER**, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE de 2024**, compreendendo o **período acumulado de janeiro a setembro**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I - Balancetes Analíticos das Receitas;

II - Balancetes Analíticos das Despesas;

III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV – Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;

V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de setembro de 2024**.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas dos impostos sobre **ITCD – ICMS – IPVA – ITRM – FPE – FPM – IPIexp – RDAT – ADICIONAL NA ALÍCOTA DO ICMS de que trata o § 1º, do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

da Constituição Federal, foi de **R\$ 3.952.921,18 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos).**

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 4.704.983,67(quatro milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um **GANHO EFETIVO (PLUS)** do Município, no valor de **R\$ 752.062,49 (setecentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

Houve receitas de recursos financeiros obtidos junto à aplicação dos mesmos, no referido período acumulado, no valor de **R\$ 21.477,65 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.113/2020, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

O total dos recursos aplicados acumulados até o **3º TRIMESTRE/2024**, considerando a Despesa Empenhada, o valor de **R\$ 4.832.759,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais)**, com Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 4.831.769,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)**, e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 4.358.948,88(quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, representando, respectivamente, um percentual de **102,25%**, com Despesa Empenhada; **102,23%** com Despesa Liquidada e **92,22%** com Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

Em relação ao disposto no **Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020**, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, **90%** dos valores recebidos do FUNDEB dentro do **3º trimestre**, constatou-se que não foi legalmente atendido, neste trimestre, em relação a Lei Federal e suas alterações, que normatizam a aplicação durante o exercício financeiro.

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as **Despesas Pagas** referente ao **3º trimestre do ano 2024, em um percentual de 7,78%**.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, **nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (mínimo de 70%)**, os gastos foram de **R\$ 4.271.837,56 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada, e o valor de **R\$ 3.854.180,50(três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**, com Despesa Paga, representando respectivamente os percentuais de **90,38%**, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **81,54%** com Despesa Paga, em relação ao total das receitas recebidas, respectivamente.

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do **3º Trimestre/2024**, houve atendimento à aplicação **mínima obrigatória de 70%** dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto no Art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de **30%**, os gastos foram de **R\$ 560.921,44 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta quatro centavos)** com Despesa Empenhada; Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 559.931,44(quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro quatro centavos)** e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 504.768,38(quinhentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavo)**, perfazendo um percentual de **11,87%** com Despesa Empenhada, e **11,85%** com Despesa Liquidada e o percentual de **10,68%** com Despesa Paga em relação ao total das receitas recebidas, com o devido atendimento nas normas legais.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – **VAAT** – Aplicação em Despesas de Capital – art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual mínimo de Aplicação – **Despesa de Capital 15% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.**

Recursos recebidos à título de Complementação da União – **VAAT** – Aplicação em **Educação Infantil** – art. 28, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual de 50% - **Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.**

Não foram recebidos recursos à título de Complementação da União – **VAAR** – **conforme prevê** o caput do artigo 14, § 1º e seus incisos, da Lei Federal 14.113/2020.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na **Lei Federal 14.113/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12/2021.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020. Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/ 2022.

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de **AMÉRICO DE CAMPOS - SP DELIBEROU:**

- Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024**, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como as devidas orientações, em relação a aplicação dos recursos, conforme disposto no Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município AMÉRICO DE CAMPOS - SP, 22 de outubro de 2024.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Instituído pela Lei Municipal nº 1.623, de 07/05/ 2009.Regulamentado pelo Decreto nº 3.120, de 27/02/ 2020.
Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25/03/2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25/12/2020,
com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12 2021 e Decreto Municipal 3.560, de 23/12/
2022.*

Substituição de membros pelos Decretos nº 3.723, de 04/03/ 2024 e nº 3.744, de 17/04/ 2024.

Membros do conselho do CACS-FUNDEB.

Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Assinatura
<u>Presidente:</u> Elaine Cristina Jorge Candeu	Professores da Educação Básica Pública do Município	
<u>Vice-Presidente:</u> Rui Gonçalves	Conselho Municipal de Educação – CME	
<u>Secretário:</u> Marcelo Violin Chaboli	Poder Executivo	
Valéria Cristina Borges Moro	Poder Executivo	
Sonia Maria Demarque Alves Basso	Diretores das Escolas de Educação Básica Pública	
Mara Lúcia dos Santos Rálio	Servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas	
Gislaine Aparecida Florêncio Moreto	Pais de Alunos ou Responsáveis de alunos da Educação Básica Pública.	
Bruna Ariani Vieira	Pais ou Representante de alunos da educação básica pública	
Mariana Fernanda dos Santos Biliato	Estudantes da Educação Básica Pública.	
Iris Isabely Bezerra Pereira	Estudantes da Educação Básica Pública.	
Arliete Silva de Oliveira	Conselho Tutelar	

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de **Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data**”.